

**1º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**(Período: 01.05.2025 a 30.04.2026)**

**A – PARTES:**

**EMPREGADOS:**

**01. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO.**

**EMPREGADORES:**

**02. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUL CATARINENSE - SINDUSCON.**

De comum acordo as partes integrantes acima denominadas, resolvem de acordo, aditar a Convenção Coletiva de Trabalho para incluir as seguintes cláusulas.

**B – CLÁUSULAS:**

**1. CESTA BÁSICA**

As empresas em caráter temporário e experimental, durante o período de maio de 2025 a abril de 2026, concederão mensalmente, por ocasião do pagamento dos salários do respectivo mês, uma cesta básica, composta dos produtos e quantidades seguintes:

- a) 10 Kg de arroz;
- b) 03 Kg de feijão;
- c) 06 Kg de açúcar;
- d) 01 Kg de macarrão;
- e) 05 Kg de farinha de trigo;
- f) 02 Kg de farinha de mandioca;
- g) 03 Latas de óleo vegetal;
- h) ½ Kg de café;
- i) 01 Kg de sal;
- j) 02 Kg de farinha de milho.

§ 1º. A presente concessão, em caráter temporário e experimental, representa um estímulo à frequência, de tal modo que o empregado que faltar ao serviço por qualquer motivo, seja por falta justificada ou injustificada, perdendo ou não perdendo o salário do dia da falta, deixará de receber a cesta básica referente ao mês da falta ocorrida, exceto nos casos de faltas decorrentes de acidente do trabalho quando estas faltas forem remuneradas pela empresa, faltas de 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendente e faltas de 03 (três) dias consecutivos, em virtude de seu próprio casamento.

§ 2º. Os empregados desligados ou afastados por qualquer motivo receberão a cesta básica referente ao respectivo mês desde que já trabalhados 15 (quinze) dias ou mais no mês.

§ 3º. Além das condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º da presente cláusula, para ter direito ao recebimento mensal da Cesta Básica o empregado não poderá fazer oposição ao desconto da Contribuição Confederativa estabelecida no presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º. Havendo oposição do empregado ao desconto da Contribuição Confederativa e mesmo assim a empresa conceder o benefício da Cesta Básica para este, ficará sujeita a pagar uma penalidade/ multa de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), por empregado e por mês de concessão, sendo o Sindicato dos Trabalhadores signatário como beneficiário, inclusive admitindo o Sindicato Laboral como substituto processual.

§ 5º. As partes reconhecem, declaram e acordam que este estimula à frequência não é salário e nem integra de maneira alguma ao salário para qualquer efeito e/ou representação legal.

## 2. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme autorização da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes à categoria, nos valores, datas e condições, abaixo estabelecidos:

- a) As empresas descontarão de todos os empregados associados ou não do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário nos meses de **janeiro e março de 2026**, em favor da Entidade Sindical Profissional. Ficando estabelecido um valor máximo de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para cada contribuição.
- b) Os valores acima descontados serão depositados na conta corrente de titularidade do Sindicato Profissional, a saber: Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0415, Conta Corrente 15-0, CNPJ 83.665.190/0001-93. No prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte do referido desconto.
- c) Fica ressalvado, contudo, o direito de oposição ao desconto mediante apresentação de documento de caráter pessoal e individualizado redigido de próprio punho e entregue pelo próprio opositor ao sindicato com cópia ao departamento pessoal da empresa no período de 12 a 17 de janeiro de 2026. Ocasião em que no mesmo documento renunciará também ao recebimento do benefício da CESTA BÁSICA da Cláusula "CESTA BÁSICA" do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho
- d) Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;

- e) As partes convencionam que, em caso de descumprimento da obrigação de fazer constida nesta cláusula (descontar do empregado e não repassar ao Sindicato), à empresa será aplicada multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada obrigação mensal, multiplicado pelo número de empregados que possuía no mês da obrigação, valor este que será revertido em favor do Sindicato Laboral.
- f) As empresas reconhecem a legitimidade ativa do Sindicato Laboral para ajuizar ação de cobrança desta multa, que não se confunde com a contribuição confederativa estabelecida no Art. 8º, IV da Constituição Federal de 1988
- g) As empresas que não recolherem ao sindicato profissional os descontos efetuados dos empregados previstos na letra "a" acima, no prazo estipulado na letra "b" acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá açãoar a empresa diretamente.
- h) As empresas ficam obrigadas a repassar ao Sindicato Profissional, em até 05 (cinco) dias após o pagamento, o valor cobrado, e mensalmente também, relação onde conste, o nome do trabalhador que sofreu o referido desconto, a sua data de admissão, o valor do salário mensal e o valor descontado de cada trabalhador.

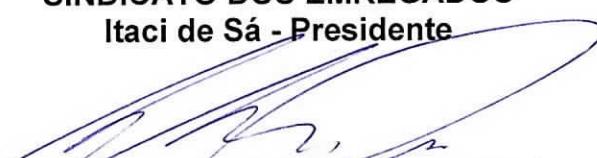
E por estarem justos e acertados, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Criciúma, SC, 22 de dezembro de 2025.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS**

Itaci de Sá - Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADORES**

Alessandro Giusepe da Rocha Pavei – Presidente.